
Artigo 25º

(Do cumprimento da pena de suspensão)

5. Os jogadores autorizados a participar em jogos de categorias etárias diferentes cumprem a pena de suspensão nos jogos na categoria etária a que pertencem, apenas cumprindo na categoria etária diferente se não existirem provas da sua categoria etária no mesmo período da suspensão.

Artigo 56º

(Da não realização ou do não prosseguimento do jogo por agressão à equipa de arbitragem)

1. O Clube interveniente no jogo, cujo agente desportivo, esteja ou não incluído na ficha técnica, agrida fisicamente algum dos membros da equipa de arbitragem é punido com derrota e multa de € 150.00 a € 300.00.

Artigo 75º

(Do atraso no início ou reinício dos jogos e da sua não realização ou conclusão)

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 55º número 1, é punido nos termos do número 1 deste artigo o Clube cuja equipa haja ficado em inferioridade numérica, determinando a conclusão do jogo antes de esgotado o tempo regulamentar.

Artigo 86º

(Da falta de apresentação de cartão licença e/ou vinheta)

1. O clube que, em jogo oficial, não apresente ao árbitro o cartão licença de cada um dos jogadores ou agentes desportivos inscritos na ficha técnica é sancionado com multa de €: 15,00 por cada falta.

2. O clube que, em jogo oficial, não apresente ao árbitro a vinheta de cada um dos jogadores ou agentes desportivos inscritos na ficha técnica é sancionado com multa de €: 15,00 por cada falta.

Artigo 91º

(Reduções da pena de multa)

1. Salvo o expressamente determinado, os limites das penas de multa previstos nesta secção são aplicados aos Clubes que concorrem em provas na categoria de Sénior.

2. Nas restantes provas organizadas pela AFBeja os limites da pena de multa previstos nesta secção são reduzidos nos termos seguintes:

- a. Categoria de Junior “A” (juniores) e Junior “B” (juvenis): para metade;
- b. Restantes categorias: para um terço.

“Criação de novo artigo”

Artigo 101ºA

(Dos atos contra jogador ou agente desportivo)

O Dirigente de Clube, esteja ou não inscrito na ficha de jogo, que no decurso de jogo oficial adote atitudes incorretas para com outro Jogador ou Agente Desportivo, é punido nos seguintes termos:

- a) Pela primeira vez em cada época: multa de € 25,00 a € 75,00;
- b) Em caso de reincidência: suspensão de 15 a 30 dias e multa de € 75.00 a € 150.00.

Artigo 124º

(Prática de jogo violento e outras faltas intencionais)

1. A prática de jogo violento é punida com 1 a 6 jogos de suspensão.